

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 61/2005 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220948

Termo de Apostilamento - Contrato nº. 061/2005/TJPA, firmado entre o TJPA e a Empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Contrato nº. 061/2005	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012(mensal)
Mão-de-obra	R\$-66.988,89	R\$-72.277,24

Belém, 11 de abril de 2011-Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração do TJPA

EXTRATO DE TERMO DE ADVERTÊNCIA E MULTA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220826

Extrato de Termo de Advertência formal e multa no valor de R\$-14.451,00, referente ao Contrato nº. 106/2006 //Partes: TJPA e Empresa SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA // CNPJ nº. 04.567.897/0001-90//Com fundamento no Art.86 e 87, inciso I II da Lei nº 8.666/93, conforme Processo 2011001003292// Belém 11/04/2011// Desembargadora Raimunda do Carmo Noronha - Presidente do TJ/PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221091

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato. Nº do Contrato: 006/2009/TJE/PA. Partes: TJ/PA e Empresa Scovan Serviços Gerais Ltda.//CNPJ nº 83.353.912/0001-74 // Objeto Original: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Fórum de Conceição do Araguaia.// Modalidade de Licitação: Pregão nº. 068/TJ/2008 / Valor Original global R\$-42.000,00// Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo e reajuste / Vigência do Aditivo: 05/04/2011 até 05/06/2011 / Valor do Termo Aditivo: 4.372,74 (mensal) / Dotação orçamentária: 02.122.0125.4654-339037 Fonte de Recursos 0101//Foro: Belém //Data da Assinatura: 04/04/2011//Responsável pela assinatura: Antônio Álvaro Garcia Brito -Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento - Aditivo Anterior: 02/02/10 de prorrogação de prazo e reajuste./ 2º TA em 28/01/2008 de prorrogação de prazo

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 63/2005 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220957

Termo de Apostilamento, do Contrato nº. 063/2005/TJPA, firmado entre o TJPA e a Empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Contrato nº. 063/2005	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 (mensal)
Mão-de-obra	R\$-19.741,14	R\$-20.782,41

Belém, 11 de abril de 2011 -Antônio Álvaro Garcia Brito -Secretário de Administração do TJPA

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 62/2005 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220953

Termo de Apostilamento, do Contrato nº. 062/2005/TJPA, firmado com a Empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Contrato nº. 062/2005	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011(mensal)
Mão-de-obra	R\$-50.766,05	R\$-54.771,68

Belém, 11 de abril de 2011-Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração do TJPA

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 65/2005 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220970

Termo de Apostilamento, do Contrato nº. 065/2005/TJPA, firmado entre o TJPA e a Empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Contrato nº. 065/2005	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 -(mensal)
Mão-de-obra	R\$-10.736,34	R\$-11.283,00

Belém, 11 de abril de 2011 -Antônio Álvaro Garcia Brito Secretário de Administração do TJPA

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 64/2005 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220962

Termo de Apostilamento, do Contrato nº. 064/2005/TJPA, firmado entre o TJPA e a Empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Contrato nº. 064/2005	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012(mensal)
Mão-de-obra	R\$-12.791,24	R\$-13.612,90

Belém, 11 de abril de 2011-Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração do TJPA

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 66/2005 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220977

Termo de Apostilamento, do Contrato nº. 066/2005/TJPA, firmado entre o TJPA e a Empresa SCOVAN Serviços Gerais Ltda., de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Contrato nº. 066/2005	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 (mensal)
Mão-de-obra	R\$-71.225,060	R\$-78.101,65

Belém, 11 de abril de 2011-Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração do TJPA

TERMO DE APOSTILAMENTO - NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220986

Termo de Apostilamento- Contrato nº. 062/2009/TJPA, firmado entre o TJ/PA e a Empresa VIDICON - Serviços de Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.069.574/0001-65, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Contrato nº. 062/2009	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 (mensal)
Mão-de-obra	R\$-133.842,24	R\$-150.739,07

Belém, 11 de abril de 2011-Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração do TJPA

ERRATA DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221131 PORTARIA Nº.369-GP, DE 18 MARÇO 2011.

PUBLICADA NO D.O.E Nº 31.882 DE 28/03/2011

Onde se lê: Período: 23/03/11

Leia-se: Período: 21/03/11

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221227 RESOLUÇÃO Nº 9.980, DE 15/02/2011

Processo nº 540012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourém

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2004

Responsável: João Gomes da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ourém, a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de João Gomes da Silva;

II - Deverá citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:

a) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), equivalente a 10% da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos RGF's;

b) R\$ 643.906,62 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

III - Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, as seguintes quantias:

a) R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e Balanço Geral, assim como os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres; pela não remessa dos pareceres dos conselhos municipais de controle social do FUNDEF, de alimentação escolar e de saúde; pelo descumprimento do § 3º, do Art. 77, do ADCT;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativo a multa sobre as despesas de R\$ 440.316,75 não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 025/94.

IV - Encaminhar cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.981, DE 15/02/2011

Processo nº 200919497-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Belém - SEMAD

Assunto: Contrato nº 032/2009

Responsável: Maria da Glória M B Albuquerque - Secretária

Interessado: E.L.Fontes e Cia Ltda.

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: CADASTRAR o Contrato nº 032/2009, celebrado entre Secretaria Municipal de Educação e E.L.FONTES e CIA LTDA. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.995, DE 10/03/2011

Processo nº 170012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2001

Responsável: José Joaquim Diogo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Bragança, a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de José Joaquim Diogo;

II - Deverá citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:

a) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), equivalente a 10% da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos 1º e 2º quadrimestres do RGF's;

b) R\$ 2.168,74 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado;

c) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), relativo a devolução pelo pagamento a maior da remuneração do Prefeito, no período de janeiro a agosto de 2001, devidamente atualizado.

III - Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, as seguintes quantias:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, LDO, Orçamento, RREO do 1º bimestre e Balanço Geral, nos termos do Art. 120-B, I e IV, do RI/TCM/PA; pela ausência do parecer de aprovação das contas do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEF, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/PA; assim como a realização de despesa sem autorização legal, e divergências na contabilização da receita e despesa orçamentária; e pelos descumprimentos do disposto no Art. 212, da CF/88; do Art. 7º, da Lei 9.424/96; do Art. 70, da LDB; do Art. 77, § 3º, do ADCT, alterado pela EC nº 029/2000; do Art. 72, da LRF; do Art. 29-A, alterado pela EC nº 25/2000, e do Art. 50, II, da LRF, com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA. IV - Encaminhar cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade